

ANEXO VII AO EDITAL DE CONCESSÃO DE USO

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO
CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA
ENTRE: 1) DISTRIBUIDORA DE
FILMES S/A E 2)**

_____.

Aos (data: dia) dias do mês de (data: mês) do ano de 2016, na sede da Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME, situada à Rua Leite Leal, nº 11, Laranjeiras, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, a **Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.610.302/0001-15, representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, portadora do CPF/MF nº 000957267-80, adiante simplesmente designada **RIOFILME**; e a empresa (razão social da empresa), estabelecida à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ), neste ato por seu representante legal (nome), adiante simplesmente designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o decidido e o resultado da Tomada de Preços nº 001/2016, realizada através do processo administrativo nº 12/500.081/2016 homologado por despacho da Senhora Diretora-Presidente da RIOFILME datado de _____, à fls. _____ do citado Processo Administrativo e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, D.O. RIO nº _____, em _____, perante as testemunhas abaixo mencionadas, pactuam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, que reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Decreto nº 21.351, de 30/04/02, pelas Portarias RF/PRE nº 40/2009 e 31/2013, pelo Decreto Estadual nº 897 de 21.09.1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico); pelo Decreto-Lei Estadual nº 247 de 21.07.1975 (Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico); pela Lei Estadual nº 1.535, de 26.09.1989

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados no caso de acidentes de porte, explosões, incêndio ou pânico); pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06.09.01 e suas alterações (Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e outras providências); pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; bem como pelas disposições do Edital 001/2016 e seus Anexos e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a concessão de uso e fruição, de direito pessoal, do CINECARIOCA Nova Brasília, situado à Rua Projetada, s/nº, Complexo do Alemão, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A área do supracitado imóvel destina-se à operacionalização de exibição e exploração comercial do cinema, vedado qualquer outro uso.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedada sua utilização por terceiros, assim como sua subconcessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da presente Concessão de Uso é de 01 (um) ano, improrrogável, contado da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA RIOFILME

A RIOFILME aportará mensalmente os valores referentes à Proposta de Preço apresentada na licitação pela CONCESSIONÁRIA, por meio de crédito em conta corrente, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, para cadastramento no Tesouro Municipal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do apoio financeiro fica condicionado à aprovação de avaliação mensal a ser realizada por funcionário da RIOFILME, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas quarta e sexta. O não cumprimento de qualquer obrigação contratual, fiscal, previdenciária e trabalhista dispensará a RIOFILME do pagamento.

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários ao apoio financeiro para o pagamento mensal correrão à conta do PT 3051.1339200624.636, Natureza de Despesa 339039-17, Fonte 200, tendo sido empenhada a importância de R\$ (_____), através da Nota de Empenho nº. _____.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Manter, durante todo o período no qual o presente Termo vigorar, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato;
- b) Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da Concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da RIOFILME, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a CONCESSIONÁRIA, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;
- c) A RIOFILME pode, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostos em seu estado original, conforme dispõe o art. 5º, I, do Decreto 21.351/2002;
- d) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;
- e) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;
- f) Providenciar, após a entrega da área concedida, o Seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e

- subsolo), fatos da natureza, vandalismo e outros necessários à cobertura da atividade como um todo por valores correspondentes ao de reposição às suas despesas, apresentando à RIOFILME a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada à RIOFILME em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela RIOFILME, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal;
- g) Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor e à infância e adolescência e ordenamento pátrio diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada pela CONCESSIONÁRIA;
 - h) Apresentar, para aprovação, à RIOFILME, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início das obras. A RIOFILME poderá autorizar um prazo menor para início das obras, excepcionalmente, mediante prévia avaliação e expressa autorização;
 - i) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - j) Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;
 - k) Compor seu quadro de funcionários para operacionalização do complexo cinematográfico com, no mínimo, 80% de pessoas residentes do Complexo do Alemão ou adjacências, ou que comprovem ter experiência profissional na localidade, tendo em vista as particularidades geográficas e sociais do território em que se localiza o CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA;
 - l) Comunicar à RIOFILME qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Termo;
 - m) Assumir a responsabilidade pela manutenção dos itens listados na alínea a, parágrafo segundo;
 - n) Enviar ao Ecad a ficha técnica com a relação completa das obras e fonogramas utilizados na exibição cinematográfica, indicando os nomes dos

respectivos autores, artistas e produtores, de acordo com o artigo 68 da lei 12.853/13 e responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes.

No que se refere à exploração das salas:

- a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, no mínimo, 04 (quatro) sessões diárias, com preço fixo dos ingressos no valor de R\$ 10,00 (dez reais), garantindo a meia entrada, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, moradores do Complexo do Alemão e adjacências todos os dias do ano, com a primeira sessão com início, no mínimo, às 14h00m e a última sessão, até às 23h59m:
 - a.1) Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da CONCESSIONÁRIA;
 - a.2) O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será das 14h00m até o início da última sessão de cinema;
- b) A CONCESSIONÁRIA poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da bomboniere e publicidade;
- c) A CONCESSIONÁRIA poderá captar patrocínios, não exclusivos, ou seja, concomitantes com a RIOFILME, desde que respeitadas as condições e exigências assumidas no Termo;
- d) Mediante proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais, a RIOFILME, após análise, poderá ou não autorizar os novos horários de funcionamento propostos;
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados;
- f) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à RIOFILME 12 (doze) sessões anuais, com a oferta de combo médio (pipoca e refrigerante), para seu uso, sendo agendadas com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência;
- g) Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades do CINECARIOCA Nova Brasília, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à RIOFILME, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização.

No que se refere à programação das salas:

- a) A programação deverá conter filmes que possuam grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas da cidade,

contemplando a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e deverá atender às restrições de faixa etária e horários de exibição:

- a.1) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, semanalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a grade de programação para prévio conhecimento da RIOFILME; e,
- a.2) A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação junto à comunidade do Complexo do Alemão, por intermédio de mídia impressa e eletrônica;
- a.2.1) Toda a divulgação dos cinemas deverá conter a indicação como CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA, com sua respectiva logomarca, o logotipo da RioFilme e o logotipo da Prefeitura do Rio, obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas, como consta no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – A RIOFILME não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar a RIOFILME ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – Não caberá a RIOFILME qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RIOFILME

São obrigações da RIOFILME:

- a) Realizar os aportes na forma e condições previstas, direta ou indiretamente;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Termo;

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do Termo, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Gerir e fiscalizar a programação das salas de cinema, bem como observar outras obrigações decorrentes do Projeto Básico;
- f) Providenciar manutenção referente à parte estrutural do edifício e a reposição de itens permanentes do complexo, uma vez que, após manutenção preventiva e corretiva do operador e mediante avaliação da RioFilme, comprove-se a necessidade de restituição dos mesmos, por imprestabilidade, sem culpa ou dolo do operador, pela falha do equipamento. São exemplos de itens passíveis de reposição:
 - f.1) Projetores, no-breaks; lâmpadas; caixas sonoras, dentre outros itens de projeção;
 - f.2) Óculos 3D e máquinas de lavagem de óculos;
 - f.3) Pipoqueiras e geladeiras;
 - f.4) Ar-condicionado;
 - f.5) Televisores, computadores e impressoras

Parágrafo primeiro - A RioFilme poderá captar patrocínios para a operação do cinema, ou para projetos pontuais nele desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações relativas ao objeto da presente Concessão de Uso caberá à RIOFILME, através de servidores designados para acompanhar a sua respectiva execução.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA está sujeita à fiscalização da execução do TERMO e, para tanto, deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

- a) Documentação em perfeita ordem relativa ao recolhimento de todos os tributos e demais documentos listados na cláusula quarta, item a.;
- b) Borderô de arrecadação de bilheteria, com lista dos filmes exibidos, número de sessões, total de público, total de renda e taxa de ocupação, emitido através de sistema informatizado que atenda às normas exigidas pelas Instruções Normativas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);
- c) Relatório de atividades sociais/educativas, quando houver;
- d) Folha de pagamento dos funcionários atualizada e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Atendimento às normas da ANCINE (ex. cota de tela);

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar trimestralmente, ainda:

- a) Relatórios de conservação e manutenção dos principais equipamentos e mobiliário:
 - a.1) Ar-condicionado, gerador e dutos de ventilação;
 - a.2) Projetores, servidores, caixas sonoras e demais equipamentos de projeção e som;
 - a.3) Óculos 3D, máquinas de lavagem e carrinho;
 - a.4) Pipoqueira, geladeiras, lixeiras e demais itens da bomboniere;
 - a.5) Televisores, computadores, impressoras, câmeras de segurança, aparelhos telefônicos e demais itens eletrônicos;
 - a.6) Quadros de aviso, armários, bebedouro, mesas, cadeiras e demais utilitários e mobiliários;
 - a.7) Extintores de incêndio (recarga, reteste);
 - a.8) Ignifugação do espaço;
 - a.9) Dedetização, desratização e sanitização;
 - a.10) Iluminação ambiente de todo o prédio (exceto lâmpada de projeção);
 - a.11) Hidráulica e elétrica de todo o prédio;
- b) Demonstrativo de pagamento das tarifas públicas;
- c) Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato de patrocínio, se houver;

Parágrafo Terceiro – A RIOFILME, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar, a fim de auxiliar a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo.

Parágrafo Quarto – Os atos da fiscalização do Termo, inclusive as inspeções e testes realizados pela RIOFILME não eximirão a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade decorrentes da qualidade dos materiais e equipamentos empregados, da má execução ou da execução imperfeita de implantação.

Parágrafo Quinto – Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento deste Termo, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados ao público, da segurança e dos deveres com relação ao público e aos funcionários, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos e do próprio Termo.

Parágrafo Sexto – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Termo, a RIOFILME adotará as providências legais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá a RIOFILME aplicar as sanções previstas nos artigos 589 e seguintes do RGCAF e do art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, garantida à CONCESSIONÁRIA a defesa prévia .

Parágrafo Primeiro – Dos atos da Administração decorrentes deste Termo e da legislação aplicável cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Aplicação das penas de advertência ou multa ou suspensão temporária.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de Reconsideração, de decisão da Diretora-Presidente da RIOFILME, na hipótese do artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Segundo – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a” e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A RIOFILME poderá rescindir o presente Termo de Concessão de Uso nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa. A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Primeiro – Na decretação da rescisão, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 03 (três) meses, poderá a RIOFILME imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para

qualquer local, não ficando a RIOFILME responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Terceiro – A RIOFILME notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará a RIOFILME autorizada a proceder sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com a RIOFILME, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário Municipal.

Parágrafo Quinto – Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo quarto importará o pagamento de multa diária no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/116,5773 UFIR, a critério da RIOFILME.

Parágrafo Sexto – O presente Termo poderá ser rescindido por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 3 (três) meses.

CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Nos casos elencados na Cláusula Oitava, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/116,5773 UFIR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 1% (um por cento) do valor da presente concessão, considerando o prazo total de ____ (___) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de (20) vinte dias contados da assinatura. Em 5 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) contados da publicação, a RIOFILME remeterá cópias deste, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Termo as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2016.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A -
RIOFILME**

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF/MF:

Nome:
Identidade:
CPF/MF: